



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração



DECRETO Nº 5197, de 27 de março de 2023.

EMENTA: FIXA O REGIME DE TRANSIÇÃO DE QUE TRATA O ART. 191 DA LEI ° 14.133, DE 2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA/ES, ENGLOBANDO A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARILÂNDIA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferido pelo art. 64 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe acerca da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o ACÓRDÃO Nº 507/2023 – TCU.

DECRETA:

CAPÍTULO I

PRazos LIMITES PARA A APLICAÇÃO DAS LEIS 8.666/93, 10.520/2002 E 12.462/2011

Art. 1º- Este Decreto estabelece as regras de transição para a aplicação da Lei Federal 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta.

Art. 2º- Para fins do alcance da expressão “optar por licitar ou contratar” referida no art. 191, caput da Lei nº 14.133, de 2021, os procedimentos de licitação ou de contratação direta, englobando-se nestes os casos de dispensas e inexigibilidades, e credenciamentos, que forem solicitados pelos respectivos setores da Administração Direta ou Indireta com fundamento na Lei nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 12.462/2011, até o dia 31 de março de 2023 e cujos editais sejam publicados até 31 de dezembro de 2023, serão processados com base nessas leis até que sejam concluídos.

§1º- A data de que trata o caput compreende a publicação em qualquer um dos meios aplicáveis, conforme o caso, tais como:

- I.** Diário Oficial da União;
- II.** Diário Oficial do Estado;
- III.** Jornais de circulação diária, local, municipal, estadual, nacional ou internacional, conforme o caso;
- IV.** Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
- V.** Sistema de Compras do Governo Federal;
- VI.** Quaisquer outros meios de divulgação do edital, inclusive por meio da rede mundial de computadores (internet) ou quaisquer outros meios eletrônicos e/ou digitais.

§2º- O disposto no caput se aplica aos casos que demandem a reabertura dos prazos de que trata o §4º do art. 21 da Lei 8.666/1993, inclusive nas hipóteses de suspensão, convalidação, anulação e revogação do certame, desde que a reabertura ou republicação do edital ocorra até 31 de dezembro de 2023.

§3º- Aplicam-se aos contratos ou instrumentos equivalentes e às atas de registro de preços firmadas em decorrência da aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, ou da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração



nº 10.520, de 2002, estas mesmas leis ao longo de suas respectivas vigências, até o encerramento das contratações ou atas de registro de preços.

Art. 3º- Os procedimentos de dispensa de licitação, com fulcro no inc. II do art. 24 da Lei 8.666/93, cuja Cotação tenha sido autuada até 31 de março de 2023 e publicada até 31 de dezembro de 2023 permanecem regidos pela referida Lei, bem como os instrumentos contratuais e eventuais aditamentos contratuais decorrentes de tais procedimentos.

Parágrafo único- O disposto no caput se aplica aos casos que demandem publicação de nova Cotação no mesmo procedimento, desde que a republicação ocorra até 31 de dezembro de 2023.

Art. 4º- Os procedimentos de dispensa de licitação com fulcro nos demais incisos do art. 24 e no art. 17 e as inexigibilidades com base no art. 25 da Lei 8.666/93, cuja autuação ocorra até 31 de março de 2023 e a ratificação tenha sido exarada até o dia 31 de dezembro de 2023 permanecem regidos pela referida Lei, bem como os instrumentos contratuais e eventuais aditamentos contratuais decorrentes de tais procedimentos.

Parágrafo único- Nos casos em que for obrigatória a publicação da ratificação a que se refere o caput, o limite de que trata o caput compreenderá a data de publicação do referido ato.

Art. 5º- Os editais de credenciamento vigentes na data de publicação deste Decreto permanecerão regidos pela Lei 8.666/93, bem como os instrumentos contratuais e eventuais aditamentos contratuais decorrentes de tais procedimentos, até o fim da vigência estipulada no referido instrumento.

§1º- A vigência dos editais de credenciamento de que trata o caput não poderá ultrapassar 31 de dezembro de 2023.

§2º- Os editais de credenciamento de que trata o caput poderão ser prorrogados, caso exista tal permissivo no referido instrumento, apenas até 31 de dezembro de 2023.

§3º- Os editais de credenciamento que não possuam vigência estipulada permanecerão válidos, nos termos do caput, impreterivelmente, até 31 de dezembro de 2023.

CAPÍTULO II

PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 6º- A Secretaria Municipal de Administração, a Secretaria Municipal de Planejamento e Governo e a Secretaria Municipal de Gabinete, juntamente com as demais Secretarias, editarão, conjuntamente, normativo com instruções para implementação gradual e progressiva do Planejamento de Contratações Anual - PCA.

Parágrafo único- Até a completa implementação, nos termos do caput, o subsídio à elaboração da Lei Orçamentária Anual compreenderá apenas as contratações efetivamente contempladas no PCA, sem prejuízo da previsão das demais despesas na respectiva peça orçamentária.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º- Ficam os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta autorizados a realizar procedimentos de licitação ou contratação direta nos termos da Lei 14.133/2021.

Art. 8º- No caso de conversão do procedimento de contratação, iniciado sob regime distinto, para a aplicação da Lei Federal 14.133/2021, deverá ser proferida manifestação devidamente justificada, aprovada pela Autoridade competente do Órgão/Entidade, indicando as providências realizadas para sua integral adequação, como a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração



elaboração de Estudo Técnico Preliminar, da Matriz de Risco, conforme o caso, a adequação da minuta do edital e do sistema eletrônico de compras, se for o caso.

Art. 9º- A Procuradoria Municipal, juntamente com os demais órgãos, permanecerá em atividade até a conclusão dos trabalhos para a implantação da Lei 14.133/2021, no âmbito de atuação de cada um, ou até ulterior deliberação.

Art. 10- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, 27 de março de 2023.

Assinado digitalmente por AUGUSTO
ASTORI FERREIRA:122.288.467-40 Data:
27/03/2023 17:09:29

AUGUSTO ASTORI FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrado na SEMADI
Da P.M.M.
Em, 27/03/2023.

Data de Publicação

O PRESENTE ATO FOI FIXADO NESTA
PREFEITURA DE MARILÂNDIA - ES
EM, 27 / 03 / 20 23

Gilmara Passamani Pereira
Coordenadora de Admissão, Cadastro
e Movimentação de Pessoal C-2

Assinado digitalmente por ANA
PAULA ASTORI
FERREIRA:136.673.247-23 Data:
27/03/2023 17:08:41

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
EM, 27 / 03 / 20 23
SERVIDOR 8

Fabiana Croskopp Bastos
Chefe do Setor Legislativo

Assinado digitalmente. Acesso: <https://www.marilandia.es.gov.br/> Chave: b143d7d9-7e70-4877-b9f1-9816934d0d0